

EMENDA DE PLENÁRIO n.º _____, de ____/____/2024
(Substitutivo)

PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A GUARDA, O TRANSPORTE E A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM POLUIÇÃO SONORA EM TODO O TERRITÓRIO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, a guarda, o transporte e a utilização (queima e soltura) de fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos, bem assim de bombas, morteiros, morteirinhos de jardim, serpentes voadoras, foguetes com ou sem flecha, busca-pés, sinalizadores navais e demais similares que causem poluição sonora, tais como ruídos, estouros e/ou estampidos.

§ 1º Fica permitida a utilização de fogos de artifício sem ruídos, estouros e/ou estampidos, observadas as demais determinações desta Lei.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* e a permissão a que se refere o **§ 1º** estendem-se a todo o território do Estado da Paraíba, abrangendo recintos fechados e ambientes abertos, envolvendo áreas públicas e privadas.

1

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por fogos de artifício toda peça pirotécnica preparada para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, normalmente empregada em eventos diversos ou festividades para entretenimento humano.

Parágrafo único. Os fogos de artifício a que alude o *caput* dizem respeito a bombas, morteiros, morteirinhos de jardim, foguetes com ou sem flecha, busca-pés, serpentes voadoras, rojões com ou sem flecha, rojões com ou sem vara, sinalizadores navais, bem como todos aqueles demais artefatos que ocasionem ruídos, estouros e/ou estampidos.

Art. 3º Fica também proibida a queima e soltura de fogos de artifício sem efeito sonoro:

I – a partir de porta, janela ou terraço das edificações residenciais ou comerciais;

II – à distância inferior a 1.000 (um mil) metros:

a) de hospitais de atendimento a humanos ou a animais;

b) de casas e/ou clínicas de saúde humana ou animal;

c) de asilos (ou instituição de longa permanência de idosos) e/ou abrigos para crianças;

d) de hotéis, abrigos (gatis e/ou canis públicos ou privados) de animais e/ou entidades de proteção animal;

e) de casas de repouso;

f) de presídios;

g) de quartéis;

h) de postos de serviços e de abastecimentos de veículos;

i) de depósitos de inflamáveis e/ou explosivos;

j) de área de preservação permanente (APP) e de reserva legal entendidas como tal na forma prevista, respectivamente, pelos incisos II e III do art. 3º da Lei n.º 12.651/12;

k) de qualquer Bioma Mata Atlântica, compreendido como tal as espécies definidas pelo art. 2º da Lei n.º 11.428/06 e detalhadas pelo art. 1º do Decreto n.º 6.660/08;

l) de qualquer Bioma Caatinga, abrangendo a unidade biótica com seus limites fixados no mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

m) toda unidade de conservação na forma estabelecida pela Lei n.º 9.985/00, quer se trate de Unidade de Proteção Integral (UPI) e respectivas categorias, quer diga respeito à Unidade de Uso Sustentável (UUS) e correlatas categorias.

III – em eventos realizados com animais;

IV – em locais fechados.

Parágrafo único. As proibições determinadas pelo presente artigo estendem-se a todo ambiente público ou privado.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), se a infração for cometida por pessoa natural; 400 (quatrocentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), se a infração for cometida por pessoa jurídica.

§ 1º O valor será duplicado na hipótese de reincidência, entendendo-se como tal (reincidência) o cometimento da mesma infração – pelo mesmo infrator – num período inferior a 6 (seis) meses computados da data da infração registrada pela autoridade competente.

§ 2º A cada nova reincidência havida serão acrescidos, cumulativamente, 100% (cem por cento) sobre o valor aplicado à infração anterior.

§ 3º O valor da multa de que trata o presente artigo não prejudica eventuais consequências civis e criminais decorrentes do(s) ato(s) do infrator.

§ 4º São passíveis de punição quaisquer pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública (agentes públicos), civil ou militar, bem como pessoas jurídicas, a exemplo de instituições ou estabelecimentos, organizações sociais, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que desobedecerem esta Lei ou, ainda, que se omitirem no dever legal de fazer cumprir o presente instrumento normativo.

Art. 5º Quando se tratar de atividade comercial desenvolvida em desacordo com esta lei por pessoa jurídica – regular ou não – ou mesmo por pessoa física, serão imputadas as seguintes penalidades:

I - interdição parcial da atividade por, no mínimo, 6 (seis) meses;

II - interdição total da atividade por 1 (um) ano.

§ 1º Os incisos I e II serão sempre aplicados juntamente com multa equivalente a até uma vez o valor do faturamento do último exercício fiscal ou projeção deste, em sua ausência.

§ 2º Caso não seja possível chegar-se ao montante previsto no § 1º, aplicar-se-á multa que variará entre 600 (seiscentas) e 1.000 (mil) vezes a UFR-PB.

§ 3º O inciso II somente será aplicado se houver reincidência nos termos previstos no “**Art. 4º**” desta lei, devendo, também, ser aplicada em dobro a multa na forma definida pelo § 1º ou § 2º do presente “**Art. 5º**”, a depender do caso.

Art. 6º Fica proibida a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e de Autorização, bem como de qualquer outra modalidade de licença municipal ou estadual, inclusive a Ambiental e/ou Sanitária, para o funcionamento de atividade econômica para estabelecimentos que fabriquem e/ou comercializem os produtos descritos no *caput* do “**Art. 1º**” desta Lei.

§ 1º O agente público (servidor público, empregado público ou prestador de serviço terceirizado ou outro que cumpra a função de agente público) que expedir quaisquer dos documentos descritos no *caput*, desatendendo ao seu comando proibitivo, sujeitar-se-á à multa equivalente a 200 (duzentas) vezes a UFR-PB, dobrando-se esse valor no caso de reincidência compreendida como tal na forma delineada pelo “**Art. 4º**”, respondendo ainda por improbidade administrativa nos termos da Lei n.º 8.429/92, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2º O superior hierárquico imediato ficará encarregado de providenciar os encaminhamentos necessários para responsabilização do agente público na forma prevista no **§ 1º** imediatamente acima, respeitados sempre os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º A providência a ser tomada pelo superior hierárquico a que alude o § 2º deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência, por qualquer meio, do desmando perpetrado pelo agente.

Art. 7º Os procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades previstas nesta lei seguirão, no que couber, aqueles utilizados pelo Executivo Estadual para a aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta lei poderá ser efetivada pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema – que, facultativamente, poderá firmar parcerias/convênios com a Polícia Militar do Estado da Paraíba e/ou guardas municipais, bem como com outras secretarias municipais e/ou estaduais, especialmente com as Secretarias de Mobilidade Urbana e de Meio Ambiente, praticando todos os demais atos necessários para a consecução das determinações contidas no presente instrumento normativo.

§ 1º Para a fiscalização, aplicação de multas e consecução da plena eficiência desta lei o órgão executante ainda poderá firmar parcerias público-privadas com pessoas jurídicas de direito privado, inclusive com entidades de proteção animal regularmente constituídas.

§ 2º Ao ser firmados convênios e/ou parcerias, o órgão fiscalizador, juntamente com outros órgãos e/ou entidades parceiras ou conveniadas, deverá programar suas ações de sorte a se evitar a superposição de recursos.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata este artigo poderão contar com apoio e respaldo técnico dos demais Órgãos da Administração para implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 9º A contrapartida a ser ofertada ao órgão conveniente, objetivando a cobrança da multa administrativa (**arts. 4º, 5º e 6º**) poderá ser objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderão ser também objeto de regulamentação específica as parcerias público-privadas que, porventura, forem firmadas com pessoas jurídicas de direito privado, inclusive com entidades de proteção animal regularmente constituídas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 180 (cento e oitenta) dias computados de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de melhor contextualizar o tema objeto do presente Projeto de Lei (PL), o conceito de fogos de artifício foi extraído do glossário contido no Decreto n.º 10.030/19, que “Aprova o Regulamento de Produtos Controlados”¹, bem como baseou-se no conceito contido no Decreto n.º 3.665/00².

Muito embora seja prática corriqueira em épocas festivas, a queima de fogos de artifício com estampidos ou estouros pode causar traumas irreversíveis a pessoas com **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** (ou do **AUTISMO**) – **TEA**, haja vista que elas, sobretudo **CRIANÇAS**, podem ser muito sensíveis a sons barulhentos, ocasionando-lhes ansiedade, dor física, surtos nervosos, agressividade e até automutilação.

A preocupação com o crescimento do **AUTISMO** é tamanha que o Governo Federal sancionou, em 18/julho/2019, a **Lei n.º 13.861**, que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir nos censos demográficos realizados a partir de 2019 perguntas sobre as especificidades inerentes a essa modalidade de transtorno, já que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (§ 2º do art. 1º da **Lei n.º 12.764/12**).

Nesse passo e, ainda, considerando a preocupação do Poder Público no contexto relativo ao respeito à dignidade humana dos portadores desse transtorno, bem como em razão dos acidentes provocados com o uso dos fogos de artifício, com dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT –, e, ainda, fundando-se nos malefícios provocados aos animais tramitam na **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, desde 2017, vários projetos de lei (PLs) contendo essas justificativas, a exemplo do PL n.º 6881/2017 do deputado Ricardo Izar, PL n.º 706/2019 do deputado Célio Studart, PL n.º 3231/2019 do deputado Celso Sabino, PL n.º 4325/2019 do deputado Bohn Gass, PL n.º 128/2020 do deputado Eduardo Bismarck, PL n.º 205/2020 do deputado Mauro Nazif e PL n.º 4859/2020 do deputado Deuzinho Filho, todos proibindo o uso de fogos de artifício com estampido em todo o território nacional³.

Na mesma direção da preservação da dignidade daqueles(as) que são portadores(as) do Transtorno do Espectro Autista, o Governo da Paraíba sancionou a **Lei n.º 11.647**, de 18/março/2020, instituindo em todo o Estado o “Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down [...]”⁴.

A mídia veicula, há bastante tempo, notícias demonstradoras das **AGRESSÕES** ocasionadas a crianças e adultos autistas, advindas, tais importunações, do **estouro** (**estampido**) de **FOGOS DE**

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10030.htm#art6. Acesso em: 6 jan. 2021.

² O Decreto n.º 3.665/00 deu “nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados”, sendo revogado pelo Decreto n.º 9.493/18 que, por sua vez, foi revogado pelo Decreto n.º 10.030/19. Entretanto, por conter, mais amiúde, o conceito de fogos de artifício, resolveu-se trazer para o presente Projeto de Lei a aceção localizada no decreto de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3665.htm. Acesso em: 6 jan. 2021.

³ Ao PL n.º 6881/2017, do deputado Ricardo Izar, estão apensados todos os demais citados, tendo como última movimentação relevante, em 10/09/2019, a designação do relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços o deputado Glaustin Fokus. Vide movimentação completa do PL n.º 6881/2017 disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123264>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴ Vide Lei n.º 11.647/20 disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/marco/diario-oficial-18-03-2020.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2021.

ARTIFÍCIO. Abaixo, um quadro exemplificativo dessas notícias:

MANCHETE DA REPORTAGEM	DATA DA VEICULAÇÃO
Fogos de artifício com barulho são proibidos para preservar pessoas com autismo e animais em Chapecó ⁵	18/novembro/2020
Aprovada lei que silencia fogos - Medida agradou a associações de proteção animal e a familiares de pessoas com sensibilidade auditiva ⁶	14/setembro/2020
Associação dos autistas defende projeto que proíbe fogos de artifício em Lafaiete ⁷	7/março/2020
Cores e barulhos dos fogos de artifício prejudicam autistas - Pessoas com o transtorno têm crises de choro e medo; professoras da UFMG mostram como minimizar os efeitos ⁸	6/janeiro/2020
Entenda porque autistas entram em pânico com fogos de artifício ⁹	31/dezembro/2019
Saiba como os fogos de artifício afetam pessoas com autismo ¹⁰	30/dezembro/2019
Crianças com autismo tem crise com barulho de fogos de artifícios, mãe pede ajuda as autoridades ¹¹	22/agosto/2019
Menino autista pede que prefeito acabe com fogos de artifício: "Me fazem mal" ¹²	2/março/2019
"Dor e sofrimento": mães relatam reação dos filhos com o som dos fogos de artifício ¹³	31/dezembro/2018
FOGOS DE ARTIFÍCIOS ATACAM O SISTEMA NEUROLÓGICO E PSICOLÓGICO DAS CRIANÇAS E ANIMAIS, PODENDO DAR CADEIA, RENDER MULTAS E INDENIZAÇÕES NO BRASIL ¹⁴	23/dezembro/2018
Fogos de Floripa no Réveillon terão menos barulho, por animais e autistas ¹⁵	16/novembro/2018
MANCHETE DA REPORTAGEM	DATA DA VEICULAÇÃO
Autistas sofrem com barulho dos fogos de artifício no período junino (VÍDEO) ¹⁶	30/junho/2018

⁵ Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/fogos-de-artificio-com-barulho-proibidos-preservar-pessoas-com-autismo-e-animais-chapeco>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁶ Disponível em: <https://www.jornalterceiravia.com.br/2020/09/14/aprovada-lei-que-silencia-fogos/>. Acesso em: 6 jan. 2021. A lei aprovada pertence ao município de Campos dos Goytacazes/RJ.

⁷ Disponível em: <https://correiodeminas.com.br/associacao-dos-autistas-defende-projeto-que-proibe-fogos-de-artificio-em-lafaiete/>. Acesso em 6 jan. 2021. O município de Conselheiro Lafaiete restou por aprovar a Lei n.º 6.017/20, sancionada e publicada em 27/04/20, proibindo "O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Vide texto completo disponível em: https://www.conselheirilafaiete.mg.leg.br/leis/copy_of_sapl. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁸ Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/cores-e-barulho-dos-fogos-de-artificio-prejudicam-autistas/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁹ Disponível em: <https://selesnafes.com/2019/12/entenda-porque-autistas-entram-em-panico-com-fogos-de-artificio/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?reload=9&v=ETUBor5StCI>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=40fXy4jydLM>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹² Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-03-02/crianca-autista-pede-fim-dos-fogos-de-artificio.html>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹³ Disponível em: <https://olharesdoautismo.com.br/2018/12/31/dor-e-sofrimento-fogos-de-artificio/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹⁴ Disponível em: <https://www.achetudoeregiao.com.br/noticias/soltar.htm>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹⁵ Disponível em: <http://www.sonoticiaboa.com.br/2018/11/16/floripa-tera-reveillon-com-fogos-silenciosos-por-animais-e-autistas/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹⁶ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6843170/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

O tema que envolve autismo e hipersensibilidade ao som é tão importante que, desde há muito, a academia tem sido palco de investigações científicas a esse respeito. Tome-se como exemplo uma dissertação no curso de medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul intitulada **“Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista”**¹⁸, onde é pormenorizada essa questão tão delicada.

Diversos artigos científicos e teses de doutoramento também relatam essa hipersensibilidade do autista aos sons, a exemplo dos seguintes documentos: **“Hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico”**¹⁹; **“Hipersensibilidade Auditiva e o Transtorno do Espectro Autista: obstáculos e reflexões sobre a característica diante do contexto escolar inclusivo”**²⁰; **“Hipersensibilidade auditiva e o perfil pragmático da linguagem de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista”**²¹.

As **PESSOAS IDOSAS** são também bastante incomodadas com esses barulhos provenientes dos estouros de fogos de artifício, especialmente aquelas que têm dificuldade de dormir e que tomam medicamentos controlados para conseguirem repousar.

Mostra disso é uma reportagem da TV Cabo Branco²² exibida em 19/06/17, cujo entrevistador é o próprio Tenente Oliveira, Oficial do 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Ele mostra a Vila Vicentina, abrigo com 65 idosos, funcionando no bairro da Torre há 73 anos, próxima a 2 grandes hospitais.

7

O depoimento de algumas idosas revela o grande incômodo ocasionado aos habitantes daquele local, principalmente àqueles que tomam remédios controlados para dormir.

A reportagem ainda mostra o chefe da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa/PB (SEMAM) medindo o barulho advindo do estouro de uma bomba. Na oportunidade, foram registrados 90 decibélmeters de ruído, o que extrapola, em muito, o suportável por um ouvido humano, qual seja, 65 decibéis. O servidor da SEMAM ainda acrescenta que o percebível pelo ouvido é ainda maior do que o valor registrado pelo aparelho.

Nessa mesma oportunidade, é também entrevistado o médico Marcus Sodré, otorrinolaringologista, que assevera que os estouros ou estampidos provocados com a explosão de bombas, rojões, foguetões, etc., pode provocar, inclusive, uma perfuração timpânica, ocasionando

¹⁷ Disponível em: <https://aspergereautismobrasil.wordpress.com/2017/06/24/autismo-x-rojoes-e-fogos/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹⁸ Vide inteiro teor da dissertação defendida por Erissandra Gomes, em 2003, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4346/000399849.pdf?sequence=1>. Acesso em: 6 jan. 2021.

¹⁹ Veja-se íntegra do trabalho disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-56872008000400013&script=sci_arttext. Acesso em: 8 jan. 2021.

²⁰ Veja-se trabalho publicado na *internet* disponível em: <https://eventos.ufpr.br/enlic/ENLICSUL2019/paper/viewPaper/2648>. Acesso em: 8 jan. 2021.

²¹ Veja-se texto completo da tese de doutoramento de Erissandra Gomes disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/13564/000651904.pdf?sequence=1#:~:text=A%20hipersensibilidade%20auditiva%20no%20Transtorno,com%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20autistas..> Acesso em: 8 jan. 2021.

²² Reportagem exibida pela edição do JPB2 da TV Cabo Branco, em 19/06/17. Disponível em: Acesso em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-2edicao/videos/v/jpb2jp-barulho-dos-fogos-de-artificio-representa-perigo-principalmente-para-idosos/5950816/>. 6 jan. 2021.

problemas irreversíveis.

ACIDENTES fatais em **HUMANOS** fez com que, em 4/junho/2019, a **Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT** – lançasse uma campanha de orientação sobre fogos de artifício em parceria com a Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), apoiada pelo Ministério da Saúde e da Associação Médica Brasileira (AMB)²³.

A campanha visava, exatamente, a alertar sobre os riscos de acidentes e queimaduras durante as festas de junho e julho!

Segundo veiculado no próprio *site* da **SBOT**, “Uma em cada 10 pessoas tem um de seus membros superiores amputados ao manusear fogos de artifício. E dos cerca de 120 mortos nos últimos anos, mais de 24 eram crianças com menos de 14 anos de idade. Com base nesses e em outros dados alarmantes, é que 6 de junho foi instituído como o Dia Nacional da Luta contra Queimaduras pela Lei de número 12.026 de 2009²⁴.

Ainda de acordo com a matéria divulgada no *site* da **SBOT**, o presidente da entidade, Moisés Cohen, “[...] acrescenta que os principais problemas envolvendo fogos são a perda dos dedos e até da mão devido à explosão antecipada do artefato. Segundo o Sistema de Informação Hospitalar (SIM), nos últimos dez anos 5.063 pessoas foram internadas para tratamento por acidentes com fogos de artifício. Os homens representam a absoluta maioria dos registros: 4.245 internações, número que representa 83% do total de casos. As mulheres representaram apenas 17% das ocorrências, com 853 internações.”

E continua: “A maior faixa etária dos acidentados atendidos pelos ortopedistas é de pessoas com 19 a 59 anos, seguida por maiores de 60 anos e, em terceiro lugar, menores de 18. Fazendo um recorte regional, o interior e o Nordeste são as regiões mais afetadas, sendo que a Bahia possui o maior número de casos, seguida por São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraíba, Paraná, Ceará, Goiás, Santa Catarina e, em décimo lugar, o Pará”, lista o doutor Moisés Cohen²⁵.

Os acidentes são diversos e dos mais variados graus de **GRAVIDADE**. Veja-se, abaixo, quadro demonstrativo de algumas manchetes envolvendo **acidentes com fogos de artifício** e **HUMANOS**:

MANCHETE DA REPORTAGEM	DATA DA VEICULAÇÃO
Jovem tem dedos amputados após acidente com fogos de artifício em Porto Alegre. Morador do bairro Restinga teve as mãos, as coxas das pernas e abdômen atingidos pela explosão de um artefato pirotécnico ²⁶	1º/janeiro/2021
Lateral do Galatasaray sofre acidente com fogos de artifício e é internado com ferimentos nos olhos ²⁷	1º/janeiro/2021

²³ Veja-se íntegra da campanha disponível em: <https://www.sbotsp.org.br/sbot-lanca-campanha-de-orientacao-sobre-fogos-de-artificio-2/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁴ A lei n.º 12.026/2009 está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12026.htm. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁵ Disponível em: <https://www.sbotsp.org.br/sbot-lanca-campanha-de-orientacao-sobre-fogos-de-artificio-2/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁶ Disponível em: <https://www.cliccamaqua.com.br/noticia/61306/jovem-tem-dedos-amputados-apos-acidente-com-fogos-de-artificio-em-porto-alegre.html>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁷ Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/lateral-do-galatasaray-sofre-acidente-com-fogos-de-artificio-e-e-internado-com-ferimentos-nos-olhos.ghtml>. Acesso em: 6 jan. 2021.

Acidente com fogos de artifício deixa 24 feridos em festa de igreja em AL ²⁸	9/dezembro/2020
Acidente com fogos de artifício deixa pessoas feridas durante o Réveillon em Vila Velha ²⁹	1º/janeiro/2020
Cinco pessoas têm mão amputada após acidentes com fogos de artifício no PR ³⁰	1º/janeiro/2020
Dois homens ficam feridos após acidente com fogos de artifício ³¹	2/janeiro/2019
Acidentes com fogos de artifício deixam mais de 200 feridos nas Filipinas ³²	1º/janeiro/2018
Homem tem perna amputada em acidente com fogos de artifício na virada ³³	1º/janeiro/2018
Acidente com fogos de artifício deixa um homem ferido em Londrina ³⁴	1º/janeiro/2018
Acidente com fogos de artifício durante rodeio deixa 2 mortos e cerca de 30 feridos em MT ³⁵	1º/outubro/2017

A **AGROPECUÁRIA** é também atingida, haja vista que o susto que os animais sofrem com fogos traz consequências graves na produção de leite, carne e ovos, causando prejuízos milionários na agricultura³⁶.

Os **ANIMAIS** ao som de rojões, bombas e demais fogos de artifício que produzem estouros ou estampidos, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva, como os cães, por exemplo, podem debater-se presos às coleiras até a morte por asfixia.

Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para cães, gatos, cavalos, dentre outros, é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os **AQUÁRIOS** que possuem peixes ornamentais revelam também que o simples bater de mão no vidro ecoa como se fosse uma bomba nos ouvidos hipersensíveis do animal. Se se tratar da explosão de uma bomba, essa agressão é aumentada inúmeras vezes, podendo alterar as glândulas de secreção e destruir as vértebras do peixe, causando-lhe a morte.

A seguir, algumas manchetes – e respectivas matérias indicadas nos correlatos *links* –

²⁸ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/09/acidente-com-fogos-de-artificio-deixa-24-feridos-em-festa-de-igreja-em-al.htm>. Acesso em: 6 jan. 2021.

²⁹ Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/noticia/01/2020/acidente-com-fogos-de-artificio-deixa-pessoas-feridas-durante-o-reveillon-em-vila-velha>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁰ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/01/cinco-pessoas-tem-mao-amputada-apos-acidentes-com-fogos-de-artificio-no-pr.htm>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³¹ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7270700/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³² Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20180101-acidentes-com-fogos-de-artificio-deixam-mais-de-200-feridos-nas-filipinas>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³³ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/homem-tem-perna-amputada-em-acidente-com-fogos-de-artificio-na-irada>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/paranativ-2edicao/videos/t/edicoes/v/acidente-com-fogos-de-artificio-deixa-um-homem-ferido-em-londrina/6392511/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/acidente-com-fogos-de-artificio-durante-rodeio-deixa-2-mortos-e-cerca-de-30-feridos-em-mt-veja-video.ghml>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁶ Vide maiores detalhes disponível em: <https://www.achetudoeregiao.com.br/noticias/soltar.htm>. Acesso em: 6 jan. 2021.

ilustram os **MALEFÍCIOS** que os **FOGOS DE ARTIFÍCIO** podem ocasionar aos **animais**:

MANCHETE DA REPORTAGEM	DATA DA VEICULAÇÃO
Pássaros são encontrados mortos após fogos de artifício de Ano-Novo na Itália ³⁷	2/janeiro/2021
Barulho de fogos de artifício causa estresse e até morte de animais ³⁸	29/dezembro/2020
O IMPACTO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS ³⁹	22/dezembro/2019
Cadela morre abraçada ao dono após queima de fogos ⁴⁰	18/dezembro/2019
Cão morre após susto com barulho de fogos de artifício ⁴¹	3/julho/2018
CADELA MORRE EM SÃO PAULO APÓS QUEIMA DE FOGOS DO ANO NOVO ⁴²	3/janeiro/2018
Fogos de artifício podem causar convulsões e desmaios nos pets; saiba como prevenir. Agitação por conta do barulho eleva a temperatura do animal e pode causar vômito e diarreia ⁴³	28/dezembro/2017
IMPACTOS DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA AS AVES ⁴⁴	22/dezembro/2012

Nesse contexto, o presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, mas, sim, apenas visa a proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e/ou explosões, causando riscos irreparáveis à vida humana e a dos animais, bem assim poluindo a ambiência.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual, podendo ser alcançado por intermédio do uso de artigos pirotécnicos sem estampido, conhecidos popularmente como **FOGOS DE VISTA**.

Ademais, são vários os PLs que já foram aprovados por municípios brasileiros e, dessarte, transformados em leis específicas, como, por exemplo, em Santos/SP (2017), Campinas/SP (2017), Itu/SP (2017), Nova Friburgo/RJ (2017), São Sapé/RS (2017), Leopoldina/MG (2018), São Paulo/SP (2018), Rio de Janeiro/RJ (2018), Santa Maria/RS (2018), Campo Grande/MS (2019), Guarujá/SP (2019), Tietê/SP (2019), Santiago/RS (2019), Fortaleza/CE (2019), Indaial/SC (2019), Cotia/SP (2019), São Pedro da Aldeia (2019), Vassouras/RJ (2019), Jundiaí/SP (2020), Muriaé/MG (2020), Pará de Minas/MG (2020), Franca/SP (2020), Francisco Beltrão/PR (2020), Bady Bassitt/SP (2020), Nova Odessa/SP (2020)⁴⁵, etc.

O Estado do Rio Grande do Sul também proibiu fogos de artifício com estampido por meio

³⁷ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/01/02/passaros-sao-encontrados-mortos-apos-comemoracoes-de-ano-novo-na-italia>. Acesso em: 6 jan. 2021. Veja-se, também, reportagem em vídeo disponível em: <https://noticias.r7.com/hora-7/videos/centenas-de-passaros-morrem-nas-ruas-de-roma-apos-explosoes-de-fogos-02012021>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/12/29/barulho-de-fogos-de-artificio-causa-estresse-e-ate-morte-de-animais>. Acesso em: 6 jan. 2021.

³⁹ Disponível em: <https://ampanimal.org.br/o-impacto-dos-fogos-de-artificio-em-animais-domesticos/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴⁰ Disponível em: <https://catracalivre.com.br/mais/cadela-morre-abracada-ao-dono-apos-queima-de-fogos-na-argentina/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aRHJBPKW-o4>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴² Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/cadela-morre-em-sao-paulo-apos-queima-de-fogos-do-ano-novo/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/mundo-pet/noticia/fogos-de-artificio-podem-causar-convulsoes-e-desmaios-nos-pets-saiba-como-prevenir.ghtml>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴⁴ Disponível em: <http://apassarinhologa.com.br/impactos-fogos-artificio-aves/>. Acesso em: 6 jan. 2021.

⁴⁵ Informações coletadas de sites de notícias da internet, bem como das próprias casas legislativas aprovadoras das leis.

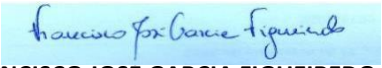
da Lei n.º 15.366, de 5 de novembro de 2019.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF** – já reconheceu, em **JUNHO/2019**, a constitucionalidade da matéria em decisão proferida em relação à Lei do Município de São Paulo/SP n.º 16.897/2018⁴⁶.

Atualmente, existe uma **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.210.727** tramitando no STF. Esse *leading case*, que se funda nos arts. 5º, incisos LIV e LV; 23, inciso IV; 24, inciso VI; e 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal, discute a constitucionalidade da Lei n.º 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP, que, por sua vez, dispõe sobre a proibição, em sua zona urbana da municipalidade, da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. Até o momento não há posicionamento do Supremo nesse processo.

Por último, anote-se que o presente projeto de lei foi elaborado seguindo à risca as normas da Lei Complementar n.º 95/98, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.


FRANCISCO JOSE GARCIA FIGUEIREDO
Deputado Estadual - ALPB

11

⁴⁶ Vide notícia do site do STF (disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=415223>. Acesso em: 8 jan. 2021), bem como a íntegra da decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 567/2019 (disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340515187&ext=.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021).